



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

07

PROJETO DE LEI

: 01-0547/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0547/1998 DE 12/08/98

PROPOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO DO KLABIN
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:47:15

00000016127-60



ARQUIVADO EM

26 04 99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



ÀS COMISSÕES DE:
 Constituição e Justiça,
 Política Urb. Metr. E.M.
 Amb. Educação Cultural
 e Esportes e Recreação
 e Orçamento

M. S.
 PRESIDENTE

Folha no 01 de proc.
 n.º 547 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0547/1998

Dispõe sobre a criação do PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º.- Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN.
- Art. 2º.- O Parque de que trata o art. 1º desta lei será implantado, pelo Poder Executivo, em área localizada no distrito do Ipiranga, conhecida como "terreno da Klabin", onde se localizava a antiga Olaria do Klabin, fazendo frente para a Rua Arciprestes Ezequias e fundos para a Av. Ricardo Jaffet, ladeado à direita pela Escola Estadual de 1º e 2º graus Teotonio Alves Pereira e à esquerda por instalações de uma empresa privada.
- Art. 3º.- O PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN, criado através desta lei, deverá, necessariamente, ser circundado por grades em todo o seu perímetro, com os devidos portões de acesso, e possuir as seguintes instalações: sanitários (masculino e feminino); vestiários (masculino e feminino); "play-ground"; circuito para ginástica, corrida e caminhada; quadras poliesportivas e/ou campo de "futebol-society"; Instalações para atividades culturais; guaritas para segurança do parque; dependências para a Administração do parque.
- Art. 4º.- Deverá ser proibido o trânsito de veículos no interior do parque, com exceção daqueles necessários à sua manutenção.
- Art. 5º.- Para cumprimento do art. 3º desta lei, o Poder Executivo firmará convênios com a iniciativa privada ou outras esferas governamentais, podendo, para esse fim, realizar concessão de publicidade no local, exceto as relacionadas com fumo e bebidas alcóolicas.
- Art. 6º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 12 AGO 1998 ★
 - DT. 10 -

Sala das sessões 12 de agosto de 1998
[Assinatura]
 DALTON SILVANO
 Vereador

31.04.66
327 361 000 000 000 000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEMOS em anexo a(s) rubricado(s) sob n.º 3 141 8 98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

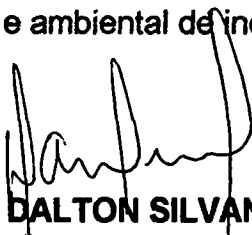
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer uma relevante obra de cunho ambiental e social para o Município de São Paulo, na medida em que dela decorrem os seguintes fatores:

- a) diminuição dos riscos de devastação da flora nativa do Município e promoção da sua recuperação;
- b) manutenção de área verde significativa nos limites do Município, que constitui a essência da preservação da boa qualidade do ar;
- c) preservação do patrimônio histórico da Cidade, uma vez que a referida área abriga edificações, cujas construções datam do início deste século, tais como as instalações da antiga Olaria do Klabin;
- d) disponibilização à população paulistana de mais uma opção de lazer e recreação, fundamentalmente aos moradores das populosas regiões do Ipiranga, Jardim da Glória, Saúde, Bosque da Saúde, Vila Monumento e Vila Mariana, carentes desse fator.

Dessa forma, é absolutamente indiscutível a responsabilidade da Câmara Municipal de São Paulo em legislar sobre este assunto, fundamentalmente no que concerne aos aspectos sociais decorrentes desse tipo de empreendimento no âmbito do Município de São Paulo.

Diante da justificativa exposta, peço o apoio e o voto de cada um dos nobres Vereadores no sentido de aprovarmos este projeto que tem cunho social e ambiental de inestimável valor.


DALTON SILVANO
Vereador

WB/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº547..... de 19.....98.....14.....98.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 17-08-98
PL. 482/98;


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre o
PL 482/98, de sua autoria, que trata de
matéria similar à deste projeto.

18/08/98


NELE RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.
18.08.98


BRENO GANNETIAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 547 98 26 08 98 de 19 (a)

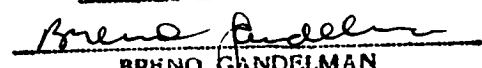
Ao Digníssimo Senhor Presidente da CMSP

NELO RODOLFO:

Tendo em vista que os projetos de lei 01-0547/1998 e 01-0482/1998 são de minha autoria, informo a V. Sa. que solicitei a retirada do projeto de lei nº 01-0482/1998, conforme requerimento RDS-13-1829/1998. Portanto o projeto de lei nº 01-0547/1998 deverá permanecer em sua tramitação.


DALTON SILVANO
- Vereador -

A Com. de Const. e Justiça

27 / 8 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/09/1982 às 13:00 hs.

val tar

Sala da Comissão de Constituição

etm / De

~~Resigning~~

sob folha nº 157

Em /

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 05 # 00 proc
No 542 # de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0164/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa criar o Parque Ecológico do Klabin, a ser implantado pelo Executivo em área localizada no Distrito do Ipiranga.

Segundo a propositura o parque seria circundado por grades e possuiria, dentre outras instalações, sanitários, vestiários, "play-ground", circuito para ginástica, corrida e caminhada etc.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A criação de um parque, obviamente instalado em um bem público, interfere com a administração dos bens municipais, que segundo o art. III, da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito.

Implica, ainda, a realização e construção de uma obra pública, o que se insere na definição de serviço público, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade... A execução das obras e serviços municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, págs. 550 e 553).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99

[Signature]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0078/1999

jls/

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 03, 1999
pagina 80 colun 02
Confarido:

A. A. T. F.
Em. 16, 03, 99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RJ 14.120
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEBUE, juntado nesta data ^{para a informação} rubricado sob
^{documento}
folha n.º 6-19, 03, 99 a)

ANA PAULA KANOUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º 6 de proa.
n.º PL-547 de 19 98
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 020/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

O PL 547/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 19/03 1999
às 15:11 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

GAB. VEREADOR DALTON SILVANO
RECEBIDO POR: Regina - 23.973
DATA 19/03/99 HORA 15:12

130499

60 pioneiros e 300...

...a...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data ^{para as informações} rubricado sob
fôlho n.º 130499

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

PL-547

de 19

98 23 04 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

Breno Gandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. - 07- fls.

Arquivo em 26.04.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101253

EM BRANCO

TEM BRANCO

sob folha ... n.º 108 (108)

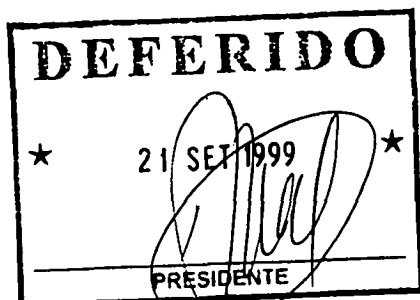
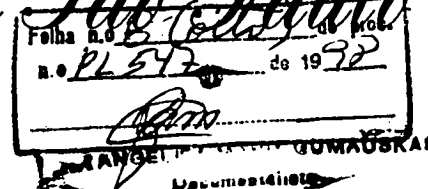
Em 30/9/99

(a)

ANGELICA MARIA GUMAŪSKA
Dzimušā



Câmara Municipal de São Paulo

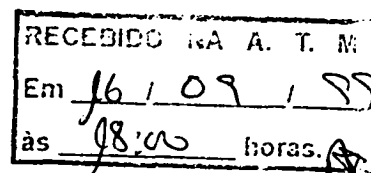
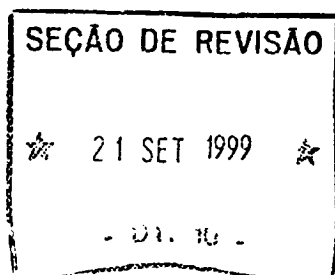


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1959/1999

Requeiro, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 547/98 de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1999.

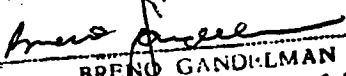

DALTON SILVANO
Vereador

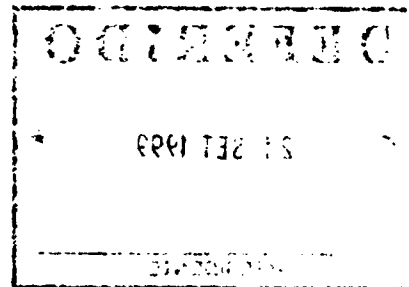


Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Anexar ao processo.

22/9/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 30-9-99

Cl. 08 Fls. ° O Func° 

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentista